

PARECER Nº 906/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 36.514/2025

Autor: Vereadora Baixinha Giraldelli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO À SENHORA MARIA DO CARMO MOREIRA OLIVEIRA VALONE.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a **concessão de Título de Cidadão Cuiabano**.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:



Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;
Biografia do Homenageado;
Documento de Identidade;
Declaração de Idoneidade Moral;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, portanto merece prosperar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003100390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 07/11/2025 11:45

Checksum: **6958F0FB50715DFD7FC60FE23078531998688CB2B38DF4875AB187ECA176BD0B**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350032003100390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.